



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

COMUNICAÇÃO N.º 64/70 - CORDEIRÓPOLIS, 15 de setembro de 1970

Encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 15 de Setembro de 1970

José L. Ferreira
1.º Secretário

Sessão de 15 de Setembro de 1970

José L. Ferreira

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS Exmo. Sr. Presidente:-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1a discussão.

Sessão de 15 de Setembro de 1970

José L. Ferreira
1.º Secretário

APROVADO em 2a discussão.

Sessão de 15 de Setembro de 1970

José L. Ferreira

1.º Secretário

Considerando que

- a) foram iniciados os trabalhos para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado deste Município;
- b) há necessidade de que a população, por suas entidades, líderes e figuras representativas, participe do processo de elaboração desse trabalho;
- c) o Prefeito Municipal, terá através Conselho, permanente contacto com os assuntos relacionados às necessidades da população e à solução dos seus problemas;
- d) o melhor meio de participação na elaboração e, posteriormente, na implantação daquele Plano, é a criação de um Conselho de Planejamento permanente;

pelo presente, venho mui respeitosamente à presença de V. Excia., encaminhar-lhe aqui anexo, o Projeto de Lei nº. 57/70-P.M., desta data, que cria o Conselho de Planejamento Integrado do Município de Cordeirópolis.

Certo de estar agindo conforme, valho-me do ensejo, para renovar-lhe os meus protestos de estima e profundo respeito.

ATENCIOSAMENTE

T. L. Ferreira
TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

A
Sua Exceléncia o Senhor
ORLANDO DE LUCCA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

000

I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS -

PROJETO DE LEI N.º 57/70-P.M., de 11 de setembro de 1970

Cria o Conselho de Planejamento Integrado do Município de Cordeirópolis.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Planejamento Integrado, composto de 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Conselho compor-seá de:

1 - O Presidente da Câmara Municipal ou vereador indicado por ele.

2 - O agrônomo da Casa da Lavoura

3 - Diretor da Escola de mais alto nível do Município.

4 - Representante das indústrias locais.

5 - Representante de Entidade Esportiva

6 - Dois elementos escolhidos livremente pelo Prefeito, de notória vivência e interesses no Município.

§ único - Serão também nomeados livremente pelo Prefeito mais três membros suplentes do Conselho, que assumirão os lugares dos Senhores Conselheiros, em suas ausências temporárias.

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes corresponderá ao do Prefeito em exercício.

§ 1º - Perderão os seus lugares os Conselheiros que faltarem a mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no período de um ano.

Artigo 4º - O Prefeito será o presidente do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho reunir-seá, no máximo 10 (dez) dias após a sua nomeação pelo Prefeito, devendo na primeira reunião escolher um vice-presidente e um secretário e nomear dois Conselheiros para apresentar normas para o seu funcionamento.

Artigo 6º - O Prefeito porá a disposição do Conselho os meios materiais de que necessitar para o seu pleno funcionamento.

Artigo 7º - Na segunda reunião do Conselho, serão discutidas e aprovadas as normas para seu funcionamento.

Artigo 8º - Serão atribuições do Conselho:

1 - Assessorar o Prefeito em todos os assuntos que interessarem ao Plano de Desenvolvimento Integrado.

2 - Acompanhar todo o processo de desenvolvimento do Plano, encaminhando à firma encarregada de sua elaboração, sugestões, pa receres, anseios do povo, necessidades locais, que possaem relacio nar-se com esse trabalho.

3 - Promover o Plano na população do Município, trazendo a bem informada e preparada para receber as medidas preconizadas e indicadas como as mais salutares para o bem comum.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULC

continuação.....

Artigo 9º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes é honorífico,

Artigo 10 - O Prefeito poderá, por meio de Decreto, regular as atribuições e funcionamento do Conselho, respeitadas as disposições desta Lei.

Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de setembro de 1970.


TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

000

I